
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.665, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição do “Dia do Ecumenismo” no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Pará, o “Dia do Ecumenismo”, a ser celebrado anualmente, em 23 de setembro.

Parágrafo único. A data mencionada no “caput” passará a constar do calendário de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º **V E T A D O**

*** O art. 2º desta Lei foi VETADO pelo Governo do Estado, o qual enviou para este Poder Legislativo, Mensagem nº 038, de 09 de outubro de 2012, publicada no DOE Nº 32.260, de 11/10/2012, a qual traz as razões que levaram ao veto. Segue razões abaixo:**

RAZÕES DO VETO:

(...)

Em que pese o elevado propósito que norteou a elaboração do Projeto de Lei, verifica-se que o artigo 2º contraria a ordem constitucional vigente ao estabelecer que o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à sua implantação e divulgação, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer, a teor do artigo 105, inciso II, da Constituição Estadual.

Com efeito, tendo em vista a interdependência e harmonia entre os Poderes, instituída em âmbito constitucional, não poderá o Poder Legislativo interferir no âmbito de atuação do Poder Executivo, seja criando atribuições ou competências (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 11 da Constituição Estadual).

(...)

Art. 3º No dia 23 de setembro de cada ano serão organizados eventos que reflitam sobre o ecumenismo na Amazônia.

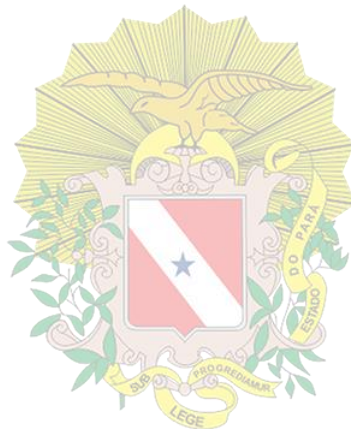
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.260, de 11/10/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ